# NOTA DE REPÚDIO

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR) vem, respeitosamente, por meio de seus presidentes abaixo assinados, emitir NOTA DE REPÚDIO AO ATO DE VANDALISMO, ocorrido em 18 de outubro, contra a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, com sede no bairro Jardim São Paulo, Tiradentes/SP.

A liberdade de crença e o direito à liberdade religiosa são direitos humanos fundamentais reconhecidos e protegidos em nosso ordenamento. A Constituição Brasileira, em seu artigo 5º, inciso VI, garante que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), por sua vez, assevera no seu art. 18 que "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos".

O vandalismo, praticado contra a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, provocou a destruição da placa indicativa da Igreja e o pichamento de sua fachada com termos injuriosos, atos que não representam o legítimo exercício do direito fundamental da livre manifestação, por se tratar de delito previsto no art. 208 do Código Penal e suscetível de sanção.

Importante frisar que a proteção insculpida no art. 208 do Código Penal é consequência do direito fundamental à liberdade religiosa, portanto, os atos de vandalismo, além de configurar o crime de dano ao patrimônio, em tese, configuram o crime contra o sentimento religioso, em tese, com pena de detenção de um mês a um ano ou multa, a qual poderá ser aumentada se houver emprego de violência. Ainda, o artigo 140 do Código Penal, em seu artigo terceiro, determina a pena de reclusão de um a três anos e multa para os casos de crime de injúria em que se utiliza elementos referentes à religião.

Não há duvidas que os atos de vandalismo sejam gravíssimos e devam ser combatidos, pois ferem o direito fundamental à liberdade religiosa, que nas palavras de Rui Barbosa[1]: "De todas as liberdades sociais, nenhuma é tão congenial ao homem, e tão nobre, e tão frutificativa, e tão civilizadora, e tão pacífica, e tão filha do Evangelho, como a liberdade religiosa".

Desse modo, o IBDR manifesta seu REPÚDIO ao ato de vandalismo

[1] BARBOSA, Rui. O Papa e o Concílio. Obras Completas de Rui Barbosa, Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, v. 4, 1977. p 419.

praticado contra a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, uma vez que fere diretamente a liberdade de crença e a liberdade religiosa, configurando, em tese, crime contra o sentimento religioso. Além de reiterar seu compromisso estatutário em atuar na defesa, promoção e proteção dos direitos humanos desde a concepção e das liberdades civis fundamentais, em especial ao direito à liberdade religiosa, liberdade de expressão e liberdade de consciência.

Porto Alegre/RS, 19 de outubro de 2024.

**DR. THIAGO RAFAEL VIEIRA**
Presidente do IBDR

**REV. DR. DAVI CHARLES GOMES**
Presidente do Conselho Deliberativo do IBDR